



1
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01117/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de concessão da pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC2-TC 00502/12

1. *Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM*
2. *Nome do(s) Beneficiário(s):*
 - 2.1 *Pensão Temporária: Milena Vilar dos Santos (filha) e Ana Luisa Vilar dos Santos (filha)*
3. *Servidor (a) Falecido (a):*
 - 3.1. *Nome: José Paulo dos Santos*
 - 3.2. *Cargo: Vigia*
 - 3.3. *Matrícula: nº 1115/05.966-8*
4. *Caracterização da Pensão:*
 - 4.1. *Natureza: Pensão Temporária*
 - 4.2. *Data do ato: 28 de novembro de 2011*
 - 4.3. *Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira*
 - 4.4. *Publicação do ato: Boletim Oficial do Ipsem de 01a 30 de novembro de 2011*
5. *Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro do ato de pensão.*
6. *Parecer do Ministério Público de Contas: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, aguardando-se manifestação oral na presente sessão.*
7. *Voto do Relator: Pela concessão de registro do ato de pensão.*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro ao ato de concessão de Pensão Temporária a Milena Vilar dos Santos e Ana Luisa Vilar dos Santos, à fl.56.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 27 de março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas



1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01117/12